Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10963/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17617/2015
PROTOCOLO	**:** 1632277
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** S. CAMY SONORIZAÇÃO LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSITICAS NO 1º FLIB – FESTIVAL LITERÁRIO DE BONITO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 35.000,00

DECISÃO SINGULAR. REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 148/2015, formalizado entre o Fundo Municipal de Bonito e S. Camy Sonorização Ltda., objetivando a realização das apresentações artísticas no 1º FLIB – Festival Literário de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 29806/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento inexigibilidade do licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo nº 148/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 18299/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 148/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 148/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal